

# Coren<sup>RR</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo:

160 / 2024

**Descrição**

Contratação de empresa de Prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender as necessidades do Coren-RR.

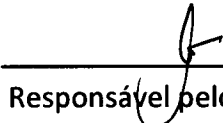
**TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024**

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, cumprindo a ordem da Presidente, **Dra. Tércia Millene de Almeida Costa Barreto**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo de nº 160/2024**, referente à **contratação de empresa de prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender as necessidades do COREN-RR**. Com este fim e para constar, eu, Chefe de Secretaria, Izamara Carvalho da Rocha, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Boa Vista, 11 de outubro de 2024.



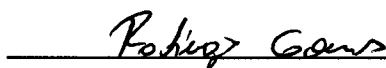
**Izamara Carvalho da Rocha**  
**Port. COREN-RR nº 186/2024**  
**Chefe de Secretaria**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)****PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE****Setor Requirante:** Divisão Administrativa**Responsável pela demanda:** Rodrigo Gomes Barbosa**Matrícula:** 08**E-mail:** divisaoadmcorenrr@gmail.com**Telefone:** (95) 99126-4351**Fonte de recursos, Consultar Planejamento financeiro/orçamentário**  
Responsável pelo Orçamento  
Responsável pelo Financeiro

Alimundo Soter da S. Filho  
Tesoureiro  
Coren-RR 809.529 - TE

**IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE****Nome:** Rodrigo Gomes Barbosa**Matrícula:** 08**Cargo:** Chefe da Divisão Administrativa,  
Analista Técnico Nível 1**Lotação:** Divisão Administrativa**E-mail:** divisaoadmcorenrr@gmail.com**Telefone:** (95) 99126-4351

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que irá efetuar o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

  
Integrante Requirante**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 14.133/2021

**IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA****1. Nome do Projeto (Será usado para assunto no PAD):**

Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender as necessidades do Coren-RR.

**2. Objetivo Estratégicos do Planejamento Estratégico:**

OE6. Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Conselho Regional.

**3. Justificativa da necessidade da contratação de serviço:**

O Fornecimento de água canalizada é imprescindível para o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem

Salienta-se, ainda, a importância da água como recurso natural imensurável, sendo essencial o seu uso ao consumo humano, a limpeza, a higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança ao usuário interno (Empregados Públicos, Estagiários, Conselheiros e Colaboradores) e externo (público em geral), sendo o seu fornecimento básico para o andamento e atendimento das atividades administrativas do Coren-RR.

Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de água potável junto com tratamento de esgoto estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração Pública.

Analizando a contratação da A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (Caer) é uma sociedade de economia mista que detém a concessão dos serviços públicos de saneamento básico no estado de Roraima. Portanto sendo incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Caer-RR, CNPJ nº. 05.939.467/0001-15, e por força da norma legal possui o monopólio deste serviço em todo o território do estado de Roraima, conforme disposto, a exemplo, na Lei de regimenta as licitações no âmbito da Administração Pública.

A Caer por meio do Decreto-Lei nº 490/1969, fica destinada a coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico (abastecimento d'água e esgotos sanitários) no Território Federal de Roraima.

Ressalta-se, ainda que os serviços públicos essenciais se encontram consagrados na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que fixa um regime de proteção dos utentes a quem são prestados serviços públicos essenciais. O caráter público dos serviços deve-se ao interesse geral dos mesmos e à sua relevância para a vida da generalidade dos cidadãos. Para estes efeitos, são serviços públicos essenciais os:

- a) Serviço de fornecimento de água;
- b) Serviço de fornecimento de energia eléctrica;
- c) Serviço de fornecimento de gás;
- d) Serviço de telefone.

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto do artigo 74 da Lei 14.133/21 que a descreve como indicada nas situações em que houver inviabilidade de concorrência. Inexigibilidade, no sentido explícito do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Verificando-se o que diz o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação da Companhia de Água e Esgotos de Roraima é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que CAER possui competência institucional exclusiva para o serviço prestado.

Dessa forma, justifica-se a contratação por **inexigibilidade de licitação** em face da impossibilidade de concorrência.

**4. Resultados a serem alcançados com a contratação:**

O resultado a ser alcançado com contratação do fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do CorenRR, atendendo, dessa forma às condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional.

**5. Quantidade de serviços a serem contratados:**

A prestação dos serviços de fornecimento e água e esgoto ocorrerá no âmbito do Coren-RR

**6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:**

Início de Imediato

**7. Prazos Contratuais:**

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

**8. Solicitações Finais:**

Encaminho ao Gabinete da Presidência o presente DFD para abertura do processo e demais providências cabíveis quanto a continuidade da presente demanda.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

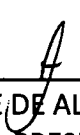


Demanda autorizada



Demanda não autorizada

Boa Vista, 08 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
TARCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO  
PRESIDENTE

**DESPACHO**

À Equipe de Planejamento

Prezado,

Encaminho o Processo Administrativo nº 160/2024 referente à **Contratação de empresa de prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender as necessidades do COREN-RR** para prosseguimento de Estudo Técnico Preliminar-ETP.

Atenciosamente,

Boa Vista, 14 de outubro de 2024.

  
**Tarcia Millene de Almeida Costa Barreto**  
**COREN-RR 238202-ENF**  
**Presidente**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 011/2024****1. INTRODUÇÃO**

1.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. DADOS DO PROCESSO**

|                    |                                                                                                                                          |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Setor Requisitante | Divisão Administrativa                                                                                                                   |
| Responsável        | Rodrigo Gomes Barbosa                                                                                                                    |
| Nº do Processo     | 160/2024                                                                                                                                 |
| Objeto             | Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender as necessidades do Coren-RR. |

**3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

- Lei nº 14.133/2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

4.1. (Inciso I, do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.2. Trata-se do estudo técnico preliminar para realizar a contratação de Empresa de Prestação de Serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender às necessidades do Coren-RR.

4.3. Em primeiro plano, salienta-se a importância da água como recurso natural imensurável, sendo essencial o seu uso ao consumo humano, à limpeza, à higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança aos usuários internos (Empregados Públicos, Estagiários, Conselheiros e Colaboradores) e externos (público em geral), sendo o seu fornecimento básico para o andamento e atendimento das atividades administrativas do Coren-RR.

5. Ademais, os serviços relacionados ao fornecimento de água potável junto com tratamento de esgoto estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração Pública.

5.1. No que tange ao Direito Administrativo, cita-se o princípio da continuidade do serviço público, o qual prevê que os serviços públicos não podem sofrer interrupções, ou seja, devem ser prestados em caráter de continuidade.

5.2. É válido frisar que a descontinuidade do serviço prejudicará sobremaneira as atividades deste Conselho, acarretando graves prejuízos à eficiência dos serviços públicos, de modo a atingir diretamente na prestação de serviços almejada, caso haja a interrupção da referida contratação.

5.3. Considerando a comprovada inviabilidade de competição, acostada aos autos, ante a inexistência de outra fornecedora de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto com cobertura nos locais indispensáveis para a plena prestação dos serviços do Coren no estado de Roraima, evidencia-se a necessidade de se realizar o processo por inexigibilidade de licitação.

5.4. Ressalta-se, ainda, que os serviços públicos essenciais se encontram consagrados na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que fixa um regime de proteção dos utentes a quem são prestados serviços públicos essenciais. O caráter público dos serviços deve-se ao interesse geral dos mesmos e à sua relevância para a vida da generalidade dos cidadãos. Para estes efeitos, são serviços públicos essenciais os:

- a) *Serviço de fornecimento de água;*
- b) *Serviço de fornecimento de energia elétrica;*
- c) *Serviço de fornecimento de gás;*
- d) *Serviço de telefone.*

5.5. A contratação da Companhia de Água e Esgotos de Roraima - CNPJ: 05.939.467/0001-15 , realizar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que a Companhia goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Boa Vista, conforme **Decreto-Lei nº 490/1969**, acostado aos autos.

5.6. Observando-se o que diz o art. 74 da lei 14.133/21, para maior entendimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**Coren<sup>RR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima



*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

5.7. O serviço será prestado pela Companhia de Água e Esgotos de Roraima - CNPJ: 05.939.467/0001-15, que presta serviços para o município de Boa Vista em regime de monopólio.

5.8. Assim sendo, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em decorrência da impossibilidade de concorrência.

## **6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

6.1. (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

6.2. A Contratação está alinhada com o planejamento estratégico do COREN-RR, conforme o Projeto da Proposta Orçamentária para 2025, considerando a previsão legal no Plano de Contratações Anuais – PCA.

6.3. Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no Elemento Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 – Serviço de água e esgoto, energia elétrica, gás e outros, conforme informações orçamentárias apresentadas pelo setor contábil.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.2. A Companhia de Água e Esgotos de Roraima detém o monopólio dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Boa Vista-RR.

7.3. Por conseguinte, deve prestar serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto de qualidade, fornecendo estes de forma ininterrupta, de modo a permitir a execução das atividades operacionais da Contratante, atender às solicitações, de imediato, corrigindo no menor prazo possível, após notificação, qualquer interrupção na prestação dos serviços contratados; prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.4. O serviço a ser fornecido, objeto da licitação, deverá ter de padrão de qualidade satisfatório, devendo estar inclusas todas as despesas, sejam elas trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra natureza no valor licitado.

- 7.5. Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão estar de acordo com a solicitação da contratante.
- 7.6. Para pagamento, serão contabilizados os serviços perfeitamente prestados.
- 7.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 7.8. DA NATUREZA CONTINUADA. Os serviços objeto do presente estudo são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas.
- 7.9. Natureza da Contratação: Trata-se de serviço de natureza continuada, tendo em vista que os serviços considerados continuados são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço contínuo.
- 7.10. A contratação deve atender as demandas do Coren-RR no que se refere à Prestação de Serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para o prédio do Coren-RR.
- 7.11. **Duração Inicial do Contrato:** Da assinatura do contrato até o prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. **Sustentabilidade:** Os serviços deverão ser executados observando-se os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 01/2010-MPLOG no que couber.
- 7.13. **Transição Contratual:** NÃO SE APLICA.
- 7.14. **Relevância dos requisitos estipulados:** Todos os requisitos estipulados são necessários para uma definição precisa e completa do objeto.
- 7.15. **Garantia da contratação** - Não haverá exigência da garantia da contratação
- 7.16. **Da prestação de serviços** - Os serviços prestados poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações do objeto.
- 7.17. O Responsável pelo recebimento da prestação de serviços limita-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal para pagamento, fazendo constar neste a data de recebimento, se for o caso, e as irregularidades observadas.
- 7.18. O Coren-RR designará formalmente o servidor responsável que deverá acompanhar a execução do contrato conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. Os serviços deverão ser prestados continuamente, tendo em vista o caráter essencial de se ter o fornecimento de água e tratamento de esgoto de forma ininterrupta.

7.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. **Fundamentação:** (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

8.2. Para a estimativa da quantidade foi realizado pelo Setor Requisitante o levantamento com o quantitativo a ser contratado apresentado em detalhes **em anexo** a este Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Para a realização da estimativa, obteve-se como base os valores pagos a título de água e tratamento de esgoto nos últimos 2 meses.

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. **Fundamentação:** (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.2. Por se tratar de serviço de fornecimento exclusivo, demonstra-se a impossibilidade de se realizar levantamento de mercado, portanto, considera-se que a inexigibilidade de licitação é a forma de contratação ideal para este processo.

9.3. A contratação direta através de inexigibilidade de licitação se baseia no disposto do artigo 74º da Lei 14.133/21 que a descreve como indicada nas situações em que houver inviabilidade de concorrência. Inexigibilidade, no sentido explícito do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

9.4. Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

9.5. A contratação da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a empresa possui competência institucional exclusiva para regular a exploração do serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto no âmbito da concessão de que é titular.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado é de R\$ 2.493,66 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)

#### 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

12. Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender as necessidades do Coren-RR.

12.1. **Solução** - Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a contratação deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, tendo em vista o caráter monopolista, no que tange ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, concedido à Companhia de Águas e Esgoto de Roraima.

12.2. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução viável é inexigibilidade de licitação a que mais se aproxima dos requisitos definidos, tendo em vista a prestação de serviços com exclusividade pela Companhia de Águas e Esgoto de Roraima.

12.3. A descrição da solução como todo engloba para a continuidade do serviço público, o fornecimento de água e tratamento de esgoto é imprescindível ao funcionamento deste Regional, sendo necessária para o uso ao consumo humano, a limpeza, a higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança ao usuário interno (Empregados Públicos, Estagiários, Conselheiros e Colaboradores) e externo (público em geral), sendo o seu fornecimento básico para o andamento e atendimento das atividades administrativas do Coren-RR.

#### 13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. No caso em comento, o serviço a ser contratado envolve o fornecimento de água e tratamento de esgoto para o funcionamento deste Regional.

13.2. Sabendo disso, o objeto a ser contratado não é divisível, sendo perfeitamente aceitável, portanto, a contratação sob item único, correspondente a uma única solução, não resultando assim, prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

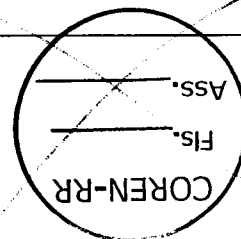
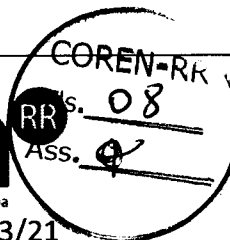
13.3. Sendo assim, no presente caso, há somente um item a ser contratado e apenas uma empresa apta a prestar o serviço.

13.4. Por conseguinte, evidencia-se que não há necessidade de parcelamento, tornando a contratação mais eficiente e vantajosa.

#### 14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



**Coren**  
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima



14.1. Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.2. Nesse sentido, busca-se garantir, por meio da contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de água e tratamento de esgoto para o prédio do Coren-RR o cumprimento das obrigações legais no que tange ao atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

14.3. Ademais, infere-se que o fornecimento de água e tratamento de esgoto é imprescindível ao funcionamento deste Regional, sendo necessária para o uso ao consumo humano, a limpeza, a higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança ao usuário interno (Empregados Públicos, Estagiários, Conselheiros e Colaboradores) e externo (público em geral), sendo o seu fornecimento básico para o andamento e atendimento das atividades administrativas do Coren-RR.

## 15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.2. Na presente contratação não há necessidades de providências prévias específicas.

## 16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

16.1. Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

16.2. Não há contratações correlatas.

## 17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.2. Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

## 18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

18.2. A equipe Responsável pelo Planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, e considerando ainda a necessidade do fornecimento de água e tratamento de esgoto para o funcionamento deste Regional, declara **ser viável** a adequação pretendida.

A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável?

(X) Sim

( ) Não

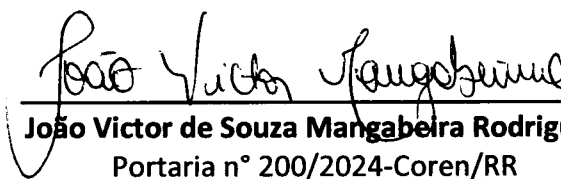
( ) Não se Aplica

## 19. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

19.1. Equipe de Planejamento com fulcro no Art. 8º da IN SEGES nº 58/2022 e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, designada pela Portaria nº 200 de 1º de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2024

Elaborado por:

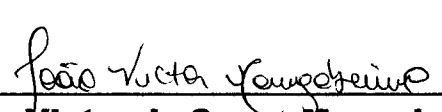
  
**João Victor de Souza Mangabeira Rodrigues**  
Portaria nº 200/2024-Coren/RR

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

| Item | Descrição                                                                                                                                | Estimativa de consumo anual (m3) | Média de consumo mensal (R\$) | Média de Consumo Mensal (m3) | Valor anual estimado |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|------------------------------|----------------------|
| 1    | Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender as necessidades do Coren-RR. | 144 m3                           | R\$ 180,70                    | 12 m3                        | R\$ 2.168,40         |

**\*Nota: Para o cálculo estimativo, utilizou-se o seguinte método: médias das faturas dos últimos 2 meses x 12 meses (ano).**

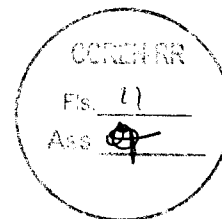
|                                                                                                     |                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Dados do Processo:</b>                                                                           |                                                                                                                                          |
| <b>Objeto:</b>                                                                                      | Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender as necessidades do Coren-RR. |
| <b>Nº do Processo:</b>                                                                              | 160/2024                                                                                                                                 |
| <b>Fase do Processo:</b>                                                                            |                                                                                                                                          |
| <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor             | <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato                                                                                              |
| <b>SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>                     |                                                                                                                                          |
| <b>Probabilidade:</b>                                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta                                   |
| <b>Impacto:</b>                                                                                     | <input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto                                   |
| <b>Dano (s): ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO</b>          |                                                                                                                                          |
| <b>Ação Preventiva (s):</b> Alinhamento com todos as unidades envolvidas, requerendo celeridade.    | <b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento                                                                                               |
| <b>Ação de Contingência:</b> Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos. | <b>Responsável:</b> Setor Requisitante                                                                                                   |
| <b>AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS</b>                                            |                                                                                                                                          |
| <b>Probabilidade:</b>                                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta                                   |
| <b>Impacto:</b>                                                                                     | <input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto                                   |
| <b>Dano: IMPOSSIBILIDADE E/OU ATRASO NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO</b>                                  |                                                                                                                                          |
| <b>Ação Preventiva:</b> Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré empenho da despesa.   | <b>Responsável:</b> Setor Requisitante e                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                   |                                           |                                                             |                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                   |                                           | Setor de Contabilidade                                      |                                          |
| <b>Ação de Contingência:</b> Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a solução pretendida.                                                                                                           |                                           | <b>Responsável:</b><br>Presidência e Setor de Contabilidade |                                          |
| <b>ESTIMATIVA INCORRETA DA QUANTIDADE DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO</b>                                                                                                                                                |                                           |                                                             |                                          |
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                                                                                                             | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média                              | <input type="checkbox"/> Alta            |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                                                                                                                   | <input type="checkbox"/> Baixo            | <input type="checkbox"/> Médio                              | <input checked="" type="checkbox"/> Alto |
| <b>Dano:</b> Contratação desnecessária dos serviços ou Contratação insuficiente para atender a demanda pretendida.                                                                                                |                                           |                                                             |                                          |
| <b>Ação Preventiva:</b> Realizar estimativas da quantificação do objeto com apoio das unidades envolvidas e com base em contratações e experiências anteriores.                                                   |                                           | <b>Responsável:</b><br>Equipe de Planejamento               |                                          |
| <b>Ação de Contingência:</b> Não aprovação do Termo de Referência.                                                                                                                                                |                                           | <b>Responsável:</b><br>Presidência                          |                                          |
| <b>4. Responsabilidade</b>                                                                                                                                                                                        |                                           |                                                             |                                          |
| Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Mapa de Gerenciamento de Riscos Segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação.                                                                 |                                           |                                                             |                                          |
| <div style="text-align: center;"><br/><b>João Victor de Souza Mangabeira Rodrigues</b><br/>Portaria nº 200/2024-Coren/RR</div> |                                           |                                                             |                                          |

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2024



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**DECRETO-LEI Nº 490, DE 4 DE MARÇO DE 1969.**

Autoriza o Poder Executivo a criar Companhias de Águas e Esgotos para os Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima e dá outras providências.

**O Presidente da República**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir as seguintes sociedades de economia mista, denominadas Companhia de Águas e Esgotos do Amapá (CAESA), Companhia de Água e Esgotos de Rondônia (CAERD) e Companhia de águas e Esgotos de Roraima (CAER), destinadas a coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico (abastecimento d'água e esgotos sanitários) nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, mediante convênios com os municípios.

Parágrafo único. Estas companhias terão sede e fôro nas capitais dos Territórios e funcionarão por prazo indeterminado.

Art. 2º A CAESA, CAERD e CAER reger-se-ão por seus Estatutos, pelo disposto neste decreto-lei e demais disposições relativas a sociedades anônimas.

Art. 3º O capital social autorizado de cada uma das Companhias - (CAESA - CAERD - CAER) - será de NCr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) representados por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, no valor nominal de NCr\$1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

§ 1º Os Governos dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, subscreverão pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), do capital da CAESA - CAERD e CAER, respectivamente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos e realizar as operações necessárias à subscrição desse percentual na constituição e nos aumentos de capital de cada uma das companhias.

§ 2º A integralização do Capital em cada uma das companhias (CAESA - CAERD - CAER) poderá ser feita com os seguintes recursos:

- a) valor atualizado dos seus bens móveis e imóveis, relacionados com os serviços de águas e esgotos;
- b) valor dos estudos e projetos custeados com recursos orçamentários, que serão cedidos à companhias;
- c) dividendos que os Territórios auferirem das ações de sua propriedade no capital social das companhias;
- d) dotações originárias de recursos orçamentários, auxílios e doações;
- e) receitas provenientes da cobrança dos débitos decorrentes das taxas, tarifas, contribuições de melhoria e outras rendas de águas e esgotos, vencidos e não pagos até a data da passagem dos serviços dos Territórios para a CAESA, CAERD e CAER.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a subscrever todas as ações que não tiverem encontrado tomadores e transferir a terceiros aquelas ações que excedam o percentual fixado no § 1º deste artigo.

Art. 4º Compete à CAESA CAERD e CAER, além do que foi prescrito no art. 1º, as seguintes atribuições:

I - promover os estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos a projetos de abastecimento d'água e esgotos sanitários;

II - fixar taxas, tarifas e preços públicos dos serviços que lhes cabem, reajustando-os sempre que necessários de modo a atender à amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operações e manutenção, bem como à previsão de reservas para depreciação e financiamento da expansão dos sistemas;

III - arrecadar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços;

IV - cumprir a política de saneamento formulada pelos Governos dos Territórios, dentro de suas atribuições.

Art. 5º A CAESA, CAERD e CAER ficam autorizadas a:

I - contrair empréstimos e contratar financiamentos;

II - celebrar acordos, convênios ou contratos para a execução de obras de saneamento básico;

III - promover desapropriação e encampação de seus contratos de interesse social e público, para atender à implantação, expansão e execução dos planos de saneamento básico dos Territórios;

IV - estabelecer servidões de passagem necessárias aos seus serviços;

V - receber doações, subvenções e auxílios destinados aos Territórios, para obras de saneamento básico.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a CAESA, CAERD e CAER os direitos e ações de que é titular, em razão de convênios, contratos ou ajustes, celebrados com os municípios dos Territórios, visando à execução de obras de saneamento básico e à exploração industrial dos serviços.

Art. 7º A CAESA, CAERD e CAER, serão, respectivamente, administradas e dirigidas por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia-Geral de Acionistas.

§ 1º O mandato dos membros das Diretorias de cada uma das Companhias será de 4 (quatro) anos;

§ 2º Os Diretores-Presidentes serão escolhidos pelo acionista majoritário dentre os membros das Diretorias;

§ 3º Serão eleitos, conjuntamente com as Diretorias, os Conselhos Fiscais com 3 (três) membros e 3 (três) suplentes para cada Companhia, com os mandatos de 4 (quatro) anos.

§ 4º Os Diretores das Companhias não poderão receber estipêndios superiores aos atribuídos aos Secretários-Gerais dos Territórios de que fazem parte.

Art. 8º O Pessoal da CAESA, CAERD e CAER, será contratado segundo a Legislação Trabalhista, ficando ressalvados os direitos dos servidores públicos que forem cedidos às Companhias, os quais terão o seu tempo de serviço contado para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade promoção e gratificação adicional.

Art. 9º A CAESA, CAERD e CAER não poderão prestar serviços gratuitos nem conceder abatimentos em seus preços, taxas e tarifas.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a conceder garantias aos Governos dos Territórios para empréstimos e financiamentos à CAESA, CAERD e CAER até o limite dos capitais das Companhias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), destinados a atender às despesas de constituição, incorporação, instalação e subscrição inicial dos capitais da CAESA, CAERD e CAER, distribuídos em parcelas de NCr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) para cada Companhia.

Art. 12. Os Governos dos Territórios nomearão, dentro de 10 (dez) dias, contados da vigência deste Decreto-lei, 3 (três) incorporadores por Companhia, que terão o prazo de 90 (noventa) dias para promoverem e ultimarem os atos necessários à constituição da CAESA, CAERD e CAER.

Parágrafo único. Os Governos dos Territórios não cobrarão nem permitirão que se cobre qualquer importância a título de remuneração pelos serviços de incorporação da Companhia.

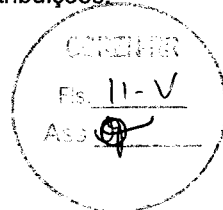
Art. 13. Ficam criados os Fundos de Saneamento dos Territórios do Amapá (FAESA), de Rondônia (FAERDI) e de Roraima (FAER), que se constituirão de todos os recursos destinados a obras de saneamento básico nos Territórios Federais.

Parágrafo único. Os recursos desses fundos serão administrados nos Territórios pela CAESA, CAERD e CAER, respectivamente.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Antônio Delfim Netto

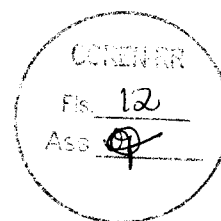


21/10/2024, 16:31

Del0490

*Hélio Beltrão*  
*José Costa Cavalcanti*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.3.1969



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Processo Administrativo nº 160/2024**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para atender as necessidades do Coren-RR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. Descrição Detalhada do Objeto**

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                   | UND. | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | CATSER | Valor Médio Mensal | Valor Médio Anual | Valor Médio Anual com % |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|-------------------|--------|--------------------|-------------------|-------------------------|
| 1.           | Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para atender as necessidades do Coren-RR | m³   | 144 m³           | 12 m³             | 22845  | R\$ 180,70         | R\$ 2.168,40      | R\$ 2.493,66            |
| VALOR GLOBAL |                                                                                                                                                 |      |                  |                   |        |                    |                   | R\$ 2.493,66            |

1.3. O contrato terá **vigência de 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.2. O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a **inexigibilidade de licitação** nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

2.3. No contexto específico do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto se enquadra na condição de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta **inexigibilidade** decorre da natureza singular do serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Portanto, a contratação direta para o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto justifica mediante a exceção prevista no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se alinha com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial prestado pela referida unidade, dada a impossibilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.

2.4. A contratação direta para o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para o Coren-RR está fundamentada na inexistência de pluralidade de fornecedores devido à situação de

monopólio no serviço de distribuição de água potável e tratamento de esgoto no estado de Roraima. A única empresa atuante é a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), CNPJ 05.939.467/0001-15, sediada em Boa Vista - RR, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto-Lei nº 490, de 4 de março de 1969.

2.5 Assim, a contratação direta atende aos preceitos legais estabelecidos, respeitando a legislação pertinente e garantindo a continuidade operacional deste Conselho, em consonância com a impossibilidade de competição para o fornecimento específico de água potável e tratamento de esgoto por empresas exclusivas.

2.6 Esta fundamentação legal e técnica respalda a contratação direta, estando em conformidade com as disposições do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A justificativa para a contratação direta encontra respaldo na singularidade e na exclusividade do serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto necessário ao pleno funcionamento dos serviços prestados na Sede do Coren-RR, em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No Estado de Roraima, observa-se a existência de apenas uma Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, qual seja, a (CAER), inscrita no CNPJ sob o número 05.939.467/0001-15. Esta Companhia, sediada em Boa Vista-RR, detém a concessão do serviço público de distribuição e fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, conforme formalizado no Decreto-Lei nº 490, de 4 de março de 1969.

3.2 Ademais, cabe ressaltar que a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Coren-RR são de extrema importância, visto que se trata de serviços essenciais aos profissionais de Enfermagem. Dessa forma, a garantia do fornecimento contínuo de água potável e tratamento de esgoto, pela CAER, é imprescindível para a manutenção desses serviços essenciais ao público interno e externo.

3.3 Salienta-se a importância da água como recurso natural imensurável, sendo essencial o seu uso ao consumo humano, à limpeza, à higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança aos usuários internos (empregados públicos, estagiários, conselheiros e colaboradores) e externos (público em geral), sendo o seu fornecimento básico para o andamento e atendimento das atividades administrativas do Coren-RR.

3.3 Portanto, a justificativa para a contratação direta com a Companhia de Águas e Esgoto de Roraima se fundamenta na ausência de competição decorrente do cenário de monopólio no serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto em Roraima, bem como na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Coren-RR aos usuários internos e externos, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para o prédio do Coren-RR.

4.2 Solução - Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a contratação deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, tendo em vista o caráter monopolista, no que tange ao fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, concedido à Companhia de Águas e Esgoto de Roraima (CAER).

4.3 Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução viável é inexigibilidade de licitação a que mais se aproxima dos requisitos definidos, tendo em vista a prestação de serviços com exclusividade pela Companhia de Águas e Esgoto de Roraima (CAER).

4.4 A descrição da solução como um todo engloba para a continuidade do serviço público, o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto é imprescindível ao funcionamento deste Regional, sendo necessária para o consumo humano, à limpeza, à higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança aos usuários internos e externos ao Coren-RR.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima na prestação do serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto em todo o território sob sua concessão, amparada legalmente pelo Decreto-Lei nº 490, de 4 de março de 1969. Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.

5.2 Adicionalmente, a manutenção dos serviços prestados pelo Coren-RR requer a garantia de um fornecimento contínuo e estável de água potável e tratamento de esgoto, o que reforça a necessidade imperativa de contratar diretamente com a única fornecedora legalmente autorizada a prover esse serviço público. Dessa forma, a contratação direta com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o princípio da legalidade e considerando a incontestável exclusividade da Companhia no provimento do serviço público de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto na região, viabilizando a continuidade e a regularidade dos serviços prestados por Este Conselho.

5.3 Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.5 O serviço a ser fornecido, objeto da licitação, deverá ter de padrão de qualidade satisfatório devendo estar inclusas todas as despesas, sejam elas trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra natureza no valor lícitado.

5.6 Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão estar de acordo com a solicitação da contratante.

5.7 Para pagamento, serão contabilizados os serviços perfeitamente prestados.

5.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

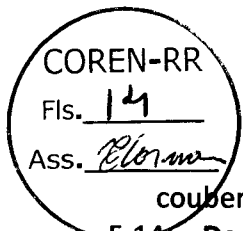
5.9 **DA NATUREZA CONTINUADA.** Os serviços objeto do presente termo de referência são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas.

5.10 **Natureza da Contratação:** trata-se de natureza continuada, tendo em vista que os serviços considerados continuados são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço contínuo.

5.11 A contratação deve atender as demandas do Coren-RR no que se refere à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio do Coren-RR.

5.12 **Duração Inicial do Contrato:** O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13 **Sustentabilidade:** Os serviços deverão ser executados observando-se os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 01/2010-MPLOG no que



- 5.14 **Da prestação dos Serviços** - Os serviços prestados poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações do objeto.
- 5.15 O responsável pelo recebimento da prestação de serviços limita-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal para pagamento, fazendo constar neste a data de recebimento, se for o caso, e as irregularidades observadas.
- 5.16 O Coren-RR designará formalmente o servidor responsável que deverá acompanhar a execução do contrato conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.17 Os serviços deverão ser prestados continuamente, tendo em vista o caráter essencial de se ter o fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:
- 6.2 A Contratada fornecerá Água potável encanada e tratamento de esgoto ao edifício do Coren-RR, situada à Rua Rocha Leal, nº 296 - São Francisco - Boa Vista - RR.
- 6.3 As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de Água potável e tratamento de esgoto devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 6.4 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.
- 6.5 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.
- 6.6 A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do relógio da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo de Água potável fornecido no período de referência.
- 6.7 Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.
- 6.8 O consumo de Água potável, expresso em m<sup>3</sup>, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo relógio.
- 6.9 Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.
- 6.10 A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante.
- 6.11 Na fatura de Água potável e tratamento, a empresa contratada deverá informar o consumo de água consumida no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do relógio, o número do relógio.

## 7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **7.11 Fiscalização:**

7.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

7.13 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.13 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

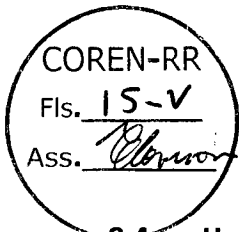
7.14 A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

## **8. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor total, marca e modelo quando for o caso, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a CONTRATANTE.

8.2 Ter experiência comprovada para o tipo de fornecimento/serviço, seja para empresas públicas ou privadas;

8.3 No procedimento de contratação será necessário que a futura contratada apresente a seguinte documentação:

**8.4 Habilitação Jurídica:**

8.5 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

**8.11 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.12 Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.13 Qualificação Técnica**

8.14 Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento e se foi satisfatório seu cumprimento;

**8.15 Qualificação Técnica Econômica e Financeira**

8.16 Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da

pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

## 9. LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O acompanhamento da execução dos serviços se dará por servidor designado pela presidência do Coren/RR.

9.2 Os serviços deverão ser prestados no local abaixo indicado, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora:

9.3 A prestação do serviço deverá ser feita na instituição localizada na Rua Rocha Leal nº 296 - São Francisco, Boa Vista/RR - CEP 69.305-097, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, nos dias úteis.

9.4 A empresa contratada encaminhará mediante e-mail endereço do link para acessar e escolher um dos postos de atendimento com data e horário disponível ou por telefone sem ônus para o Coren/RR.

9.5 A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

9.6 A execução dos serviços deverá ser efetuada imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo CONTRATADO.

9.7 Não serão pagos os Serviços executados em locais diferentes do mencionado no item ou a pessoas não autorizadas.

## 10. CRITERIO DE ACEITABILIDADE

10.1 Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão da Ordem de compras/serviços o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

### 10.2 Recebimento provisório:

a) no local de execução dos serviços, a Comissão/Servidor designado fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado no Termo de Referência, fazendo constar em relatório da execução do serviço, as irregularidades observadas.

### 10.3 Recebimento definitivo:

a) No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados em conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

b) Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da execução dos serviços na Fatura referente ao mês de execução do serviço e a encaminhará ao setor competentes da instituição para fins de pagamento

c) Em caso de desconformidade, a Comissão/Servidor designado entrará em contato com a Concessionária para as devidas correções.

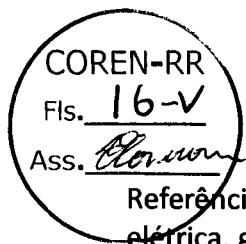
d) Durante o recebimento provisório, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer equipamento utilizado no serviço que não estejam de acordo com as especificações do objeto.

e) O serviço, mesmo executado e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de instalação.

## 11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta de recursos consignados no Orçamento do COREN-RR para o presente exercício.

11.2 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de



Referência correção pela rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 - Serviço de água e esgoto, energia elétrica, gás e outros.

## 12. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

12.1 A fatura deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

12.2 A fatura deve estar preenchida com a descrição detalhada do consumo de água encanada e tratamento de esgoto, data de vencimento, valor a pagar, código de barra ou QR CODE para pagamento, e demais informações que a contratada julgar necessário;

12.3 Deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

12.4 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida;

12.5 O Coren não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

12.6 A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados de acordo com as taxas usualmente praticadas pela CAER.

12.8 Os valores contratados decorrentes do presente termo dependerão do consumo.

## 13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como aquisição de bens e serviços comuns.

13.2 O fornecimento do e a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.3 O critério de seleção para a contratação direta encontra respaldo na singularidade do serviço de fornecimento de Água potável e tratamento de esgoto, cuja exclusividade de prestação recai sobre a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, devidamente registrada sob CNPJ 05.939.467/0001-15. A mencionada Companhia, com sede em Boa Vista-RR, detém a concessão do serviço público de fornecimento de Água potável e tratamento de Esgoto, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 490, de 4 de março de 1969.

13.4 A legislação pertinente, notadamente o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, valida a escolha pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima como única fornecedora possível na localidade, dado seu status de Companhia exclusiva. É imprescindível destacar que, no estado, a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima detém o monopólio legal para a prestação do serviço de fornecimento de água potável e tratamento de

esgoto, sendo o único agente capaz de atender às demandas específicas do Coren-RR. Tal exclusividade decorre do Decreto-Lei nº 490, de 4 de março de 1969.

13.5 Adicionalmente, a necessidade inquestionável dos serviços essenciais prestados por este Conselho fundamenta a imperatividade da continuidade e regularidade do fornecimento de Água potável e tratamento de esgoto. Esses serviços, essenciais para a qualidade de vida de tanto dos funcionários quanto dos profissionais de Enfermagem, demandam uma fonte segura e ininterrupta de Água potável e tratamento de esgoto, reforçando a justificativa para a contratação direta da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima. Dessa forma, a escolha da Companhia como única fornecedora se coaduna com a legislação vigente, respeitando a exclusividade legal conferida por meio do Decreto-Lei nº 490, de 4 de março de 1969 e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

13.6 O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

14.2 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

14.3 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

14.4 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos.

14.4 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.

14.5 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.

14.6 Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

14.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.8 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço.

14.9 Designar servidor para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

14.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado.

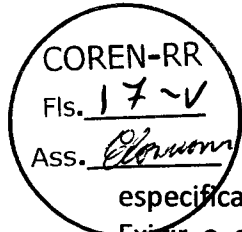
14.11 Analisar e atestar as Faturas emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

14.12 Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

14.12 Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas execução do serviço com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre o contratante e a contratada.

14.13 Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

14.14 À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das



especificações e condições do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com Termo de referência e proposta apresentada;

14.15 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; assegurar os recursos orçamentários e financeiros;

14.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela parte vencedora com relação ao objeto adquirido;

14.17 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

15.1 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

15.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.3 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços previstos no objeto da licitação.

15.4 Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato.

15.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.6 Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

15.7 Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à prestação dos serviços.

15.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

15.9 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

15.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.

15.11 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

15.12 Apresentar fatura correspondente ao objeto do presente termo.

15.13 Fornecer o serviço estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos. Na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

15.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

15.15 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos serviços deverá a contratada comunicar ao COREN-RR, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Termo de Referência.

15.16 Para a coordenação dos aspectos administrativos e financeiros do contrato, a contratada

deverá indicar um preposto.

15.17 Este representante deverá estar acessível de forma a solucionar, de imediato, problemas administrativos, financeiros e operacionais referentes ao contrato, nos dias úteis, no horário de 8h às 17 h.

15.18 Deve cumprir todas as obrigações constantes no termo e sua proposta, assumir exclusivamente seus, e ainda responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;

15.18 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação do serviço.

15.19 Substituir, sem custos adicionais para o COREN-RR o serviço que estiver em desacordo com o padrão (especificação) exigido neste Termo de Referência;

15.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento do serviço;

15.21 Manter durante toda a execução deste serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

15.22 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

15.23 Atender a contratação observando as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do serviço, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

15.24 Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço;

15.25 Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

15.26 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

15.27 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao COREN-RR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## 16. SANÇÕES (PENALIDADES)

16.1 Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

16.2 Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3 Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

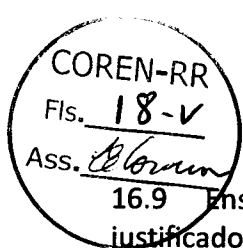
16.4 Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.5 Incorrer na inexecução total do contrato;

16.6 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.7 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



16.9 Insejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.10 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:**

16.11 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.12 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

16.17 Nas infrações administrativas indicadas no subitem e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.18 Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.19 Será aplicável a penalidade de multa:

16.20 Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas:

16.21 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.22 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.23 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.24 Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:

Fraudar a licitação.

**16.25 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

f) A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.26 Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

16.27 A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

16.28 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.29 A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Conselho Regional de

Enfermagem de Roraima.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Conselho Regional de Enfermagem de Roraima – COREN-RR se reserva o direito de paralisar ou suspender, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

17.2 Casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Processo Licitatório e nos termos da Legislação pertinente.

17.3 O fornecedor fica obrigado a manter, durante a execução Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2024.

**Área Requisitante: Equipe de Planejamento de Contratação**

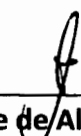
*Elornan Menezes de Souza Branco*  
**Elornan Menezes de Souza Branco**

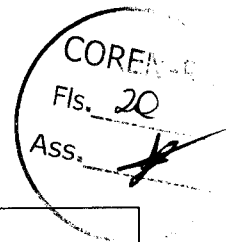
Assistente Administrativo

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação - TR

Portaria nº 200/2024

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/21 e autorizo o prosseguimento da contratação, conforme solicitado.

  
\_\_\_\_\_  
**Tarcia Millene de Almeida Costa Barreto**  
Presidente



|              |                                                                                                                                          |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo nº: | 160/2024                                                                                                                                 |
| Objeto:      | Contratação de empresa de prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para atender as necessidades do COREN-RR |

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2024.

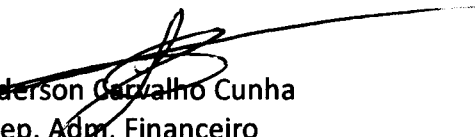
De: Departamento Administrativo Financeiro

Para: Controladoria Interna

Senhora Controladora,

Encaminhamos os autos para análise e parecer quanto à conformidade processual dos autos, quanto despesa pretendida, bem como providências quanto ao contínuo fluxo dos procedimentos administrativos pertinentes.

Atenciosamente,

  
Henderson Carvalho Cunha  
Dep. Adm. Financeiro  
COREN-RR



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 248/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2024**

**ASSUNTO:** Fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Boa Vista-RR, 3 de dezembro de 2024.

A Senhora

**TARCIA MILLENE ALMEIDA COSTA BARRETO**

Presidente COREN - RR

## I. RELATÓRIO

Em atendimento ao Despacho da Departamento Administrativo e Financeiro proferido à folha 20, para análise e parecer quanto à conformidade processual dos autos.

Trata os autos de uma contratação direta, objetivando o fornecimento acima descrito de forma a atender as necessidades do Coren-RR.

## II. DA ANÁLISE

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível,



devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público. Considerando que o pedido de contratação foi baseado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o referido dispositivo expõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...) (grifei)**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A norma supracitada entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por representante comercial exclusivo. No caso em questão, a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – Caer, presta seus serviços ao Estado de Roraima em regime de monopólio.

Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

Insta salientar que, mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do processo administrativo, demonstrando inequivocamente que a opção escolhida e os critérios utilizados de seleção, respaldados em estudos preliminares, pareceres e outros documentos comprobatórios, resultaram na contratação mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios fundamentais aplicáveis às contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe em seu art. 72 indicações pormenorizadas dos documentos que devem instruir o processo de contratação direta, de forma que se pode

JM



denominá-lo como um procedimento comum para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Aqui, vale ressaltar que esta controladoria se ateve apenas nos documentos anexados até então aos autos:

- 1- Documento de formalização de Demanda – DFD (fls.02 e 03);
- 2- Despacho da Presidência para a Equipe de Planejamento (fls. 04);
- 3- Estudo Técnico Preliminar (folhas sem numeração);
- 4- Mapa de Riscos (fls. 10);
- 5- Decreto Lei nº 490/1969 que constitui a Caer para coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico em Roraima (fls. 11 e 12);
- 6- Termo de referência (folhas sem numeração);

JM.



**Coren<sup>RR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

Controladoria Geral

COREN/RR

Fl.: 22-6

Servidor: JM

7- Despacho da Divisão Administrativa encaminhando para parecer deste setor (fls. 20).

Os incisos II – estimativa de despesa; III – parecer jurídico; e IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido ainda não constam nos autos.

Recomendo que as folhas não numeradas nos autos sejam numeradas para evitarmos possíveis problemas quanto a formalidade processual.

### III. CONCLUSÃO

O presente processo se encontra COM RESSALVAS para prosseguimento quanto a fase preparatória por atender **em partes** aos requisitos exigidos na lei 14.133/2021, devendo seguir para demais ajustes, ainda da fase preparatória.

Sem mais, é o parecer.

Respeitosamente,

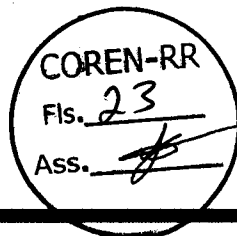
  
**Liza Dantas Monteiro**

Controladoria Geral – Coren-RR  
Portaria nº 186/2024.

COREN/RR

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

CNPJ: 84.042.423/0001-64



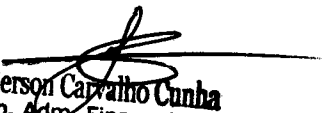
Data: 13/12/2024

## Relatório de Disponibilidade Orçamentária

Conta:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001-Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.

| Despesa       | Na data   | No Exercício | Saldo                 | Na data   | No Exercício |
|---------------|-----------|--------------|-----------------------|-----------|--------------|
| PRÉ-EMPENHADO | 0,00      | 0,00         | ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ. | 3.751,25  | 3.751,25     |
| EMPENHADO     | 52.768,75 | 52.768,75    | ORÇAMENTÁRIO OFICIAL  | 3.751,25  | 3.751,25     |
| LIQUIDADO     | 37.385,11 | 41.948,18    | A LIQUIDAR            | 15.383,64 | 10.820,57    |
| PAGO          | 28.576,65 | 28.576,65    | A PAGAR               | 8.808,46  | 13.371,53    |

  
Henderson Cavallho Cunha  
Dep. Adm. Financeiro  
COREN-RR